

LEI MUNICIPAL N°810 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a destinação parcial do incentivo financeiro destinado ao custeio da unidade da Rede Farmácia de Minas para remuneração do farmacêutico – diretor responsável técnico, da unidade da Rede Farmácia de Minas"

cancelado sujeito às medidas disciplinares civis e penais cabíveis.

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte do incentivo financeiro previsto na Resolução SES nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, destinado ao custeio da Unidade da Rede Farmácia de Minas, para pagamento da remuneração do farmacêutico – Diretor Responsável Técnico da Farmácia de Minas do Município de Senador José Bento, na forma de gratificação salarial.

Art. 2º - O incentivo financeiro a que se refere esta Lei tem por objetivo principal a fixação do profissional farmacêutico que atuará como Diretor Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas.

Art. 3º - O incentivo financeiro regulamentado por esta Lei não será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos, sendo inacumulável com outras espécies remuneratórias, bem como não será concedido ao servidor no período de licenças e afastamentos legais.

Art. 4º - O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá o incentivo financeiro cancelado quando:

I – Exonerado;





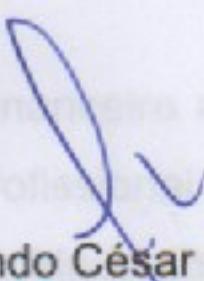
II – Aposentado;
III – Renunciá-lo;
IV – Houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade;

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG, 08 de dezembro de 2022.


Fernando César Fernandes

Prefeito Municipal

Art. 3º - O incentivo financeiro regulamentado por esta Lei não será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos, tendo inacumulável com outras espécies remuneratórias, bem como não será concedido ao servidor no período de licenças e afastamentos legais.

Art. 4º - O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá o incentivo financeiro cancelado quando:

I – Exonerado;